

DELIBERAÇÃO CGAI Nº 003/2022

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 2022001700034009993
Data de criação do pedido: 17/03/2022
Data do primeiro recurso: 20/04/2022
Data do segundo recurso: 04/05/2022
Reunião do CGAI para discutir a matéria: 18/05/2022
Órgão: Secretaria de Saúde

Decisão do CGAI: Concedendo acesso
Alegação do requerente: informação parcial
Provimento do recurso: Recurso provido
Relator: Tiago Alencar Falcão Lopes (Titular) - SEPLAGTD

Secretária: Luciana Caroline Albuquerque D'Angelo

Servidores designados como Autoridades de Transparência através de publicação no Diário Oficial do Município:
Autoridade Administrativa: Maria de Fátima da Silva
Autoridade Classificadora: Karina Maria Farias Tenório
Autoridade de Monitoramento: Juliana Ferreira Rozal

O Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI, no uso de suas atribuições, analisou o 2º Recurso do pedido de acesso à informação nº 2022001700034009993 direcionado à Secretaria de Saúde.

a) HISTÓRICO

1. O requerente, em 17 de março de 2022, protocolou requerimento nos termos a seguir:

“Em relação aos empréstimos de insumos hospitalares e médicos destinados à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco no ano de 2021, especificamente as saídas constantes no Relatório Baixa de Produtos de números 8584457 11/01/2021 8957650 (05/04/2021); 9040726 (20/04/2021); 9041876 (20/04/2021); 9041989 (20/04/2021); 9773070 (09/09/2021); 9818446 (16/09/2021); 10096516 (09/11/2021); 10098578 (09/11/2021); 10168570 (23/11/2021); 10169291 (23/11/2021); 10173145 (23/11/2021); 10174658 (23/11/2021); 10298672 (16/12/2021) e 10366215 (29/12/2021) solicito: - Cópias dos ofícios e documentos correlatos que comprovam a solicitação do empréstimo por parte da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco; - Cópias do documento atestando o recebimento dos itens por parte da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco; - Cópia dos documentos que comprovam o registro e a devida transparência acerca dos empréstimos supracitados.”

2. Em 18 de abril de 2022, a Autoridade de Transparência forneceu a seguinte resposta, in verbis:

*“Visando subsidiar resposta à demanda do Portal da Transparência - Protocolo: 2022001700034009993, descrito acima, temos a informar:
1. A baixa 10298672 é a continuação da baixa 10173145;
Segue telas solicitadas, que poderão ser acessadas por meio do link:
<https://drive.google.com/drive/folders/1Cx5e6EO-rrXz-mUxTLut4Rm6Wv-3A19O?usp=sharing>”*

3. Em 20 de abril de 2022, insatisfeito, o requerente apresentou 1º recurso, com o seguinte teor:

“O envio dos e-mails, sem os acessos ao inteiro teor dos respectivos anexos, não responde à seguinte solicitação: \”Cópias dos ofícios e documentos correlatos que comprovam a solicitação do empréstimo por parte da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco\”.”

4. No dia 27 de abril de 2022, foi inserida a resposta do órgão, transcrita abaixo:

“Em atenção ao 1º Recurso apresentado às informações prestadas ao Pedido de Informações Protocolo 2022001700034009993, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

Com relação aos itens 8584457; 8957650; 9773070; 9818446; 10168570; 10174658; 10298672; 10366215 os documentos que comprovam a solicitação da Secretaria Estadual de Saúde (SES) à Secretaria de Saúde do Recife (SESAU), já foram disponibilizados no link inserido na resposta inicial.

Com relação aos itens 10096516; 10098578; 10169291 e 10173145 a SES apresentou oportunamente, através de e-mail da representante Sandrine Gomes, a necessidade de medicamentos e insumos de suas unidades, conforme mensagens anexadas.

Com relação aos demais itens esclarecemos que as tratativas para sua disponibilização ocorreram através de acordos verbais.

Ressaltamos que os e-mails acima mencionados estão disponíveis por item e acessíveis no link abaixo:

https://drive.google.com/drive/folders/1W0VXUTP1L_n7ydzSCNnWIjrdsnNV72LA?usp=sharing

Diante do exposto, esclarecemos o questionamento apresentado pelo requerente em recurso.”

5. No dia 04 de maio de 2022, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, informando que:

“Os documentos (prints de emails) enviados não comprovam a solicitação da SES-PE pois, especificamente sobre as saídas de número 10096516, 10098578, 10169291 e 10173145, os e-mails só se completam com acesso ao inteiro teor dos documentos enviados em anexo. Como as respostas não apresentaram esses anexos até aqui, as respostas não contemplam a minha solicitação”.

6. É o que importa relatar.

b) Análise da Admissibilidade do Recurso:

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

2. De outra parte, cabe esclarecer que os recursos sobre os quais este Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) tem competência para se pronunciar devem guardar aderência com uma das hipóteses descritas no artigo 5º da Lei n.º 17.866, de 2013:

Art. 5º *Compete ao CGAI:*

I - Decidir os recursos em virtude do indeferimento de requerimento de acesso às informações;

II - Opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;

III - Decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e da divulgação de informações de natureza pessoal.

IV - Analisar a cada 4 (quatro) anos as informações classificadas sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.

§ 1º O CGAI decidirá por maioria simples, presentes, no mínimo, 4 (quatro) representantes.

§ 2º Caberá voto de qualidade ao representante da Controladoria Geral do Município em caso de empate na votação.

§ 3º O disposto no inciso IV não impede que a CGAI, a qualquer tempo, efetue a reavaliação.

§ 4º Regulamento disporá sobre o funcionamento da CGAI.

Art. 18. *O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.*

Os dispositivos acima foram regulamentados pelo Art. 5º do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, transcrito abaixo:

Art. 5º *Compete ao CGAI:*

I - Apreciar em grau de recurso as decisões prolatadas pela autoridade hierarquicamente superior;

II - opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;

III - decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e de divulgação de informações de natureza pessoal;

IV - analisar a cada 04 (quatro) anos as informações classificadas como sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.

A regulamentação também consta nos artigos 17, 18 e 19 do Regimento Interno do CGAI, constante do anexo único da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015. Transcrevem-se os dispositivos:

Art. 17. Em caso de negativa de acesso à informação, nos termos do art. 14 da Lei n.º 17.866, de 2013, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão, recurso ao CGAI.

Parágrafo único. Será inadmitido o recurso interposto:

I - fora do prazo;

II - fora das competências do Comitê; ou

III - por quem não seja legitimado.

Art. 18. O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.

Art. 19. Quando do julgamento de recurso contra decisão de autoridade hierarquicamente superior, deverá o CGAI notificá-la, indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. A decisão do CGAI vincula todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que se sujeitam à Lei n° 17.866, de 2013, sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 14.583, 29 de dezembro de 1988.

c) **Decisão:**

Na reunião do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, realizada, virtualmente, no dia 18 de maio de 2022, o colegiado analisou o caso em tela e verificou que, de fato, os documentos não foram encaminhados à requerente.

A reunião contou com a participação da chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde, Ana Cláudia Simões Cardoso, que explicou como foi o trâmite que envolveu a solicitação, se comprometendo a enviar as informações requeridas pelo demandante.

O Comitê entendeu que, com o envio dos arquivos pela Secretaria, o caso estaria encerrado.

Essa é a decisão do colegiado, por maioria absoluta.

d) **Providências**

Dê-se ciência à **Secretaria de Saúde** para, no prazo de **DOIS DIAS ÚTEIS** dias contados da ciência desta decisão, providenciar o envio dos documentos solicitados pelo requerente, seguindo o que prevê a decisão deste Colegiado.

Dê-se ciência ao requerente através do Portal da Transparência.

DECISÃO COLEGIADA

Luciana de Macedo Machado Lages
Presidente do CGAI

Amanda da Silva Viana
Membro suplente da SEGOV

Patryne Maiara do Nascimento
Membro suplente da SEFIN

Tiago Alencar Falcão Lopes
Membro representante da SEPLAGTD